

RESOLUÇÃO N.º 2/2016

ATUALIZA A POLÍTICA DE ADMINISTRAÇÃO DA LOJA ESCOTEIRA DA UNIÃO DOS ESCOTEIROS DO BRASIL

- a) Considerando a necessidade da União dos Escoteiros do Brasil ter uma Política Comercial que favoreça o fornecimento dos materiais e produtos para a prática do escotismo a um preço justo, de fácil acesso à sua aquisição e com qualidade.
- b) Considerando que os resultados líquidos advindos das atividades comerciais da União dos Escoteiros do Brasil representam parcela importante dos recursos disponíveis para o financiamento do escotismo em todo o território nacional.
- c) Considerando que a estrutura atual onde coexistem Lojas Nacionais e Lojas Regionais independentes é incoerente com a visão de instituição juridicamente única contida no Plano Estratégico de 2016 a 2021;
- d) Considerando que a atual estrutura de Loja Nacional e Lojas Regionais cria um valor adicional nos preços dos materiais e produtos impactando negativamente o consumo dos associados;
- e) Considerando a ação estratégica apontada no Plano Estratégico 2016-2021 de diversificar o conjunto de produtos oferecidos aos associados através da Loja Escoteira;
- f) Considerando a necessidade de ampliarmos a base de consumidores da Loja Escoteira a fim de aumentarmos a visibilidade e a penetração do Movimento Escoteiro na sociedade e buscarmos outras fontes de recursos para fazer frente ao crescimento do número de jovens que praticam escotismo apontado no Plano Estratégico 2016-2021;
- g) Considerando as boas práticas de governança e a inclusão de plataforma de e-commerce e outros canais de distribuição;

o CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO NACIONAL, no uso das competências que lhe confere o Estatuto da União dos Escoteiros do Brasil, resolve:

Art. 1º - A atividade comercial vinculada à União dos Escoteiros do Brasil, em todos os seus níveis e em todo o território nacional será regulada pela presente Resolução.

Art. 2º - A Diretoria Executiva Nacional é responsável pelo uso, manutenção, licenciamento e registro de todas as marcas já registradas ou que venham a ser registradas no órgão nacional competente.

§ 1º – Qualquer utilização das marcas pertencentes à União dos Escoteiros do Brasil por associados, Unidades Escoteiras Locais, Regiões Escoteiras, filiais ou por terceiros, seja por pessoa física ou jurídica, terá que ter autorização expressa da Diretoria Executiva Nacional.

§ 2º – Nenhum produto com a marca **ESCOTEIROS**, como uniformes, vestuário, cintos, distintivos, entre outros, poderá ser reproduzido sem a autorização expressa da Diretoria Executiva Nacional, ensejando os associados ou órgão de qualquer nível a medidas disciplinares cabíveis sem prejuízo das medidas administrativas e judiciais correspondentes.

Art. 3º - Cria-se a entidade jurídica denominada Loja Escoteira que poderá ter CNPJ de Filial da União dos Escoteiros do Brasil ou CNPJ Próprio, a depender de decisão da Diretoria Executiva Nacional.

Art. 4º - Somente a Diretoria Executiva Nacional, através da Loja Escoteira e seus representantes autorizados, fica autorizada a realizar atividades comerciais com os associados ou terceiros.

§ 1º - A Loja Escoteira atenderá os associados e/ou terceiros com a comercialização de materiais e produtos, escoteiros ou de seus parceiros comerciais, através de Pontos de Venda, que poderão ser físicos ou virtuais.

§ 2º - Será considerado Ponto de Venda Físico o seguinte:

- a) **Loja Escoteira** é a instalação de uma loja em um ponto comercial;
- b) **Vendas através de Catálogo** por voluntário ou profissional denominados **Representante da Loja Escoteira**, comissionados ou não, mediante contrato de voluntariado ou profissional;
- c) **Parceria Comercial** com empresas (Pessoa Jurídica), ou Pessoa Física, mediante contrato, ou outras formas a serem estabelecidas pela Diretoria Executiva Nacional.

§ 3º - O **Ponto de Venda Virtual** é a Loja Virtual na Internet, que poderá ser da União dos Escoteiros do Brasil ou em parceria com outras Empresas, por decisão da Diretoria Executiva Nacional.

Art. 5º - A Diretoria Executiva Nacional enviará anualmente ao CAN, por ocasião da aprovação do orçamento anual, proposta de Meta de Crescimento do faturamento da Loja Escoteira.

Art. 6º - Nas decisões envolvendo as lojas físicas (contratação de pessoal, reformas, etc.) a Diretoria Executiva Nacional participará a Diretoria Regional onde a loja está instalada.

Governança

Art. 7º - A Diretoria Executiva Nacional estabelecerá um Comitê de Governança e Transparência da Loja Escoteira (Comitê) com o objetivo exclusivo de acompanhar as seguintes ações comerciais:

- a. Analisar e sugerir ações do plano de investimento, baseado em análise de viabilidade econômica;
- b. Analisar e sugerir a entrada de novos produtos, incluindo produtos regionais e de eventos organizados pelas Regiões Escoteiras;
- c. Analisar a apuração do resultado líquido e apresentar proposta de distribuição;
- d. Propor a DEN meta de crescimento para o exercício seguinte.

§ 1º - O Comitê terá a seguinte composição:

- a. Um (1) representante da Diretoria Executiva Nacional, que coordenará os trabalhos;
- b. Três (3) Representantes das Diretorias Executivas Regionais, preferencialmente o Diretor Financeiro ou Comercial, das três regiões com maior contribuição no faturamento da Loja Escoteira, com base no relatório da área comercial do ano anterior;
- c. Dois (2) Representantes das Diretorias Executivas Regionais, preferencialmente o Diretor Financeiro ou Comercial, escolhidos pelo conselho consultivo, sendo um escolhido dentre as 10 regiões com menor efetivo.

§ 2º - O Comitê se reunirá trimestralmente, via internet, por convocação do representante da Diretoria Executiva Nacional.

§ 3º - Os representantes mencionados nas alíneas “b” e “c” do parágrafo 1º exercerão suas funções por 12 meses e poderão ter seus mandatos renovados a critério de sua respectiva Direção Regional.

§ 4º - As sugestões de investimento serão baseadas em relatório de viabilidade econômica apresentado pelos membros do Comitê e/ou pelo representante da DEN.

§ 5º - Após cada reunião o Escritório Nacional produzirá a ata da reunião e encaminhará para os membros do Comitê e para as Diretorias Regionais.

§ 6º - A aprovação das regras de distribuição do resultado líquido da Loja Escoteira é de competência exclusiva do Conselho de Administração Nacional.

Art. 8º - O Escritório Nacional enviará para os Diretores Financeiros ou Comerciais das Regiões Escoteiras, Relatório Mensal com a apuração do resultado líquido da Loja Nacional e o percentual de participação de cada região.

Distribuição do Resultado

Art. 9º - O Escritório Nacional fará a apuração mensal do Resultado Líquido da Loja Escoteira.

§ 1º - Entende-se por **Receita Bruta Mensal da Loja Escoteira** a soma de todas as vendas efetuadas no mês;

§ 2º - Entende-se por **Receita Líquida Mensal da Loja Escoteira** a diferença entre as Receita Bruta Mensal da Loja Escoteira e todos os impostos decorrentes dessa Receita;

§ 3º - Entende-se por **Custo Mensal das Mercadorias Vendidas** todos os gastos diretos necessários para a obtenção das mercadorias vendidas no mês (preço de compra da mercadoria menos os impostos e mais o valor do frete);

§ 4º - Entende-se por **Resultado Bruto Mensal da Loja Escoteira** a diferença entre a Receita Líquida Mensal da Loja Escoteira e o Custo Mensal dos Produtos Vendidos;

§ 5º - Entende-se por **Despesa Mensal da Loja Escoteira** os gastos não vinculados diretamente com a Receita Bruta Mensal da Loja Escoteira, tais como: marketing, distribuição, pessoal, comissões, entre outros;

§ 6º - Entende-se por **Resultado Líquido da Loja Escoteira** a diferença entre o Resultado Bruto da Loja Escoteira e a Despesa da Loja Escoteira, calculado de maneira mensal, trimestral, semestral ou anual.

Art. 10 – O Resultado Líquido da Loja Escoteira será distribuído entre os níveis nacional e regional da seguinte forma:

- a. 50% para o nível Nacional;
- b. 25% para o nível Regional;
- c. 20% para o Fundo de Desenvolvimento da Loja Escoteira;
- d. 5% para o Fundo de Risco da Atividade Comercial da União dos Escoteiros do Brasil;

§ 1º – Quando verificado que uma região ultrapassou a meta estabelecida para o exercício (ano fiscal) previsto no art. 5º, o Resultado Líquido desse excedente passará a ser distribuído da seguinte forma:

- a. 50% para o nível Nacional;
- b. 50% para a Região que ultrapassou a meta;

§ 2º – Iniciado um novo exercício, encerra-se a situação apresentada no parágrafo 1º.

Art. 11 – Os 25% (vinte e cinco por cento) do Resultado Líquido da Loja Escoteira será distribuído entre as Regiões Escoteiras proporcionalmente a **Receita Bruta Mensal** apurada para cada região no período correspondente.

§ 1º - Mensalmente, até o quinto dia, o Escritório Nacional emitirá relatório da apuração do Resultado Líquido Mensal da Loja Escoteira e o percentual das vendas por Região Escoteira defasado de 2 meses;

§ 2º - As vendas realizadas por uma Loja Física serão computadas para a Região Escoteira onde a loja está instalada, independente do comprador;

§ 3º - As vendas realizadas pelo Ponto de Venda Virtual, serão computados para a Região Escoteira de origem de compra do associado.

§ 4º - As vendas realizadas por Representantes Comerciais (Pessoas Físicas) serão computadas para a Região onde o representante reside, independente do comprador.

§ 5º - Todas as vendas realizadas por parceiros comerciais (Pessoas Jurídicas) serão computadas para a Região Escoteira onde o parceiro está estabelecido, independentemente do comprador.

§ 6º - Ao final de 2018, o Comitê avaliará os recursos acumulados no Fundo de Risco da Atividade Comercial da União dos Escoteiros do Brasil e poderá propor ao CAN redução do percentual desse fundo e também propor a alocação dessa redução às regiões escoteiras, definido no caput Art. 10 (b).

Art. 12 – O Fundo de Desenvolvimento da Loja Escoteira será utilizado mediante Plano de Investimento elaborado pela Diretoria Executiva Nacional e aprovado pelo Conselho de Administração Nacional junto com a Proposta Orçamentária.

§ 1º - O Plano de Investimento será composto por projetos elaborados com base em relatório de viabilidade econômica que levem em consideração, pelo menos: avaliação e projeção dos custos, expectativa de receitas, cenários econômicos e riscos e expectativas do negócio objeto do projeto;

§ 2º - Antes de ser apresentado ao Conselho de Administração Nacional o Plano de Investimento será discutido com o Comitê;

Pagamento da Participação

Art. 13 – A apuração do valor a ser repassado para cada Região será realizada mensalmente e será transferida no terceiro mês subsequente, preferencialmente até o 10º dia.

§ Único – Somente no ano de 2016, após a Diretoria Executiva Nacional assumir a administração da loja regional, repassará mensalmente para a Região 15% do faturamento desta loja.

Informações Gerais

Art. 14 – Fica a Diretoria Executiva Nacional autorizada a tomar qualquer decisão necessária na gestão comercial que não esteja expressa nessa resolução, desde que consultado previamente o Comitê de Governança e Transparência da Loja Escoteira.

Art. 15 - No início de 2018 será realizada uma avaliação dos efeitos da resolução para analisar, com base nos dados de 2017, se as premissas de rentabilidade das Regiões se mantiverem satisfatórias.

Art. 16 - A presente Resolução entra em vigor na presente data, revogando-se expressamente as disposições em contrário e em especial, as Resoluções nº 005/2004.

Curitiba, 11 de outubro de 2016.

Luiz Fernando Vendramini
Presidente do Conselho de Administração Nacional
Escoteiros do Brasil